



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruguca

1

Quarta-feira • 27 de Julho de 2022 • Ano • Nº 2880

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções	02 a 04
Licitações.....	05 a 05



Resoluções



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIRETORIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO COMAM Nº 08/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental de Simplificada para o empreendimento CALHEIRA CALHEIRA COMPRA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 14.646.699/0001-76, Empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SERRA GRANDE de propriedade do Sr. Cesário Calheira Neto, Rodovia Ilhéus/ Itacaré, Ba 001, Km 33, CEP 45680 000, Povoado de Serra Grande- Município de Uruçuca. Coordenadas Geográficas latitude 8399603.27m S e longitude 496130.58m E.

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254, da Lei Orgânica do Município de Uruçuca (LOMU), Lei nº 500, de 31/08/2011; Lei Complementar nº 544 de 20/11/2014, decretos nº 204 e 205, de 11/12/2014, decreto nº 098 de 30/04/2015 e considerando o processo de Licenciamento Ambiental de Simplificada, nº 05/ 2022 e as análises do empreendimento emanadas pelos técnicos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul, através do Parecer Técnico do analista Thiago dos Santos Gonçalves, CREA/ BA:9555/D. Considerando a apreciação do processo de decisão do plenário COMAM- Uruçuca, da reunião do dia 24 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS, ao Empreendimento LOTEAMENTO PARQUE SERRA GRANDE da empresa CALHEIRA CALHEIRA COMPRA DE IMÓVEIS LTDA, localizado na Rodovia Ilhéus/ Itacaré, Ba 001, Km 33, povoado de Serra Grande CEP 45680 000- Município de Uruçuca., CNPJ 14.646.699/0001-76, para atividade de Loteamento (Conforme resolução CEPRAM 4.579, de 06 de março de 2018). Esta Licença tem validade por período de 2 anos, contados a partir da data de publicação e respeitadas as condicionantes e termos da presente resolução.

O empreendimento é de pequeno porte, médio potencial poluidor, Classe II.

A vistoria em campo foi realizada no dia 11 de abril de 2022

A área encontra-se antropizada e já existem algumas edificações

Foi determinada área verde e institucional de 6,2ha.

As quadras J,K,H,G e V foram vistoriadas, após aprovação do primeiro licenciamento, foi feita uma nova vistoria técnica(28/06/2022), pelos técnicos ambientais, Lucius Flávius Ourives e Alandrasson Gutierrez, da Diretoria de Meio Ambiente para avaliação das referidas quadras com a finalidade de alterações no projeto, tais como retirada e redução dos lotes, implantação de faixas de vegetação nativa, formando cinturão verde, com intuito de mitigar os impactos ambientais na referida área. Ficando definida da seguinte forma:

Quadra J: suprimidos lotes 01,02 e 03; Cinturão verde: 12m x 5,00m. CV= 60m²

Quadra K: Suprimidos lotes 01, 02 e 03 e redução do lote 09. Cinturão verde: 12m x5,00m. CV= 60m²

Quadra H: Suprimidos lotes 01,02,03, 04,05 e 06; Cinturão Verde 20,60m ,00 x 5,00m

Quadra G: redução dos lotes 08,09 e 10. Cinturão verde: 12x 5,00m

Quadra V: Cinturão verde: 10m x 5,00m

Total de Cinturão verde 213m²

Já existem imóveis construídos nessas áreas e servidão de acesso dos lotes para vias públicas.

Considerando Que, diante da reapresentação do projeto com as devidas alterações, o loteamento se adequa as normas do Código Ambiental Municipal Lei 544/ 2014, e leis nº 592/2018 que institui o código de obras do município- uso e ocupação do solo e 06/2011 que inclui o Plano Diretor do Distrito de Serra Grande, não há nenhum impeditivo para inclusão dos referidos lotes na licença ambiental.

Diante do exposto, que compõe o processo, o empreendimento está apto a receber a Licença Ambiental Simplificada.

Art. 2º - A Empresa CALHEIRA CALHEIRA COMPRA DE IMÓVEIS LTDA, Loteamento Parque Serra Grande, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- 1- Promover a conscientização pública para a defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, resolução CEPRAM 4.610/2018.
- 2- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade, minimizando os impactos ambientais sobre áreas de APPs de maneira que não haja princípio de processos erosivos e carreamento de solo para recursos hídricos;
- 3- Implantar e promover a manutenção e recuperação dos corredores verdes, entre lotes e áreas institucionais, evitando impactos em áreas de influência direta (AID) e áreas de influência Indiretas (AII);
- 4- Executar e informar as ações de operação seguindo as exigências dos órgãos ambientais e municipais vigentes;
- 5- Informar imediatamente aos órgãos competentes quaisquer acidentes ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
- 6- Monitoramento técnico dos órgãos de Meio Ambiente e infraestrutura, municipal durante as operações pertinentes a sua presença
- 7- É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações e dados falsos, enganosos ou capazes de induzir ao erro, não gerando a nulidade, qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;

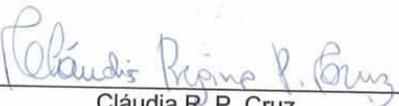
- 8- De acordo com a legislação vigente o proprietário deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade;
- 9- Delimitar áreas de influência do empreendimento, prazo de 90 dias;
- 10- Caracterizar os impactos nos corpos hídricos com instalação de empreendimento, prazo 90 dias;
- 11- Apresentar projeto de drenagem de águas pluviais, prazo 90 dias;
- 12- Apresentar estimativa de redução na recarga dos hídricos inerentes a AID, prazo de 90 dias;
- 13- Apresentar balanço hídrico e modelo numérico simplificado, com destaque para os impactos na redução da vazão dos corpos hídricos vizinhos, prazo de 90 dias;
- 14- Caracterizar os parâmetros físico-químicos (in loco) das represas e nascentes nas vizinhanças, prazo de 90 dias;
- 15- Apresentar levantamento da fauna ocorrente nas áreas de influência AID e ADA, descrição da metodologia utilizada, prazo 90 dias;
- 16- Novas condicionantes podem ser propostas a qualquer momento pela Diretoria de Meio Ambiente
- 17- Em caso do não cumprimento de todas as condicionantes a Licença Ambiental poderá ser revogada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Meio Ambiente.
- 18- Comparecer à Diretoria de Meio Ambiente no prazo de 120 dias antes da expiração desta licença para renovação.

§ Único – O descumprimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, estará sujeito as medidas administrativas previstas no Código Ambiental Municipal Nº 544/2014. Dec. Nº 204/2015. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Uruçuca, 25 de julho de 2022


Cláudia R. P. Cruz
Presidente do COMAM – Uruçuca


Aguido Muniz
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Uruçuca

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro Oficial da prefeitura municipal de Uruçuca após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/2019, e nas disposições do edital do pregão eletrônico nº 014/2022, que tem como objeto aquisição de equipamentos e periféricos de informática e tablet, declarar vencedora (s) e adjudicar o (s) objeto (s) da presente licitação à (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):

- EMPRESA (S) CLASSIFICADA (S): A V FREITAS MARQUES LTDA 45.853.627/0001-23, B. A. D. DEPIZOLI - ELETRODOMESTICOS 23.121.663/0001-60, BL COMERCIO REPRESENT. SERV. DE AGENC. DE MAO DE OBRA 31.808.990/0001-12, C G S REBOUCAS RECARGA DE CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 22.788.315/0001-88, DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME 11.264.692/0001-00, DPV INFORMATICA E COMERCIO EIRELI 37.961.424/0001-22, EPISTEME COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI 18.161.126/0001-03, G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS EIRELI 26.879.743/0001-77, H MARTINS COMERCIO E SERVICOS LTDA 42.682.040/0001-00, INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP 03.150.608/0001-90, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA 01.590.728/0004-26 E TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA 42.491.006/0001-59.

- EMPRESA (S) VENCEDORA (S): DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME: todo objeto do Lote I no valor de R\$ 526.986,00 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e seis reais) e a empresa G SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS EIRELI: todo objeto do Lote III no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por Lote. Informamos que o Lote III fica revogado. Uruçuca - Bahia, 27 de julho de 2022 - Bruno Luiz Nascimento Souza - Pregoeiro.

PREFEITURA DE
URUÇUCA
Cuidando da nossa gente.

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BULTHZEAOHS8NKHDKNHMW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.